

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Preâmbulo

Num momento em que a Cultura assume definitivamente uma importância incontornável na vida dos Municípios e na sua economia, assim como na vida das populações, torna-se imprescindível criar condições para o exercício da cidadania cultural à população oliveirense, criando para tal instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, nomeadamente o Conselho Municipal da Cultura, aliás umas das metas previstas no Plano Municipal da Cultura aprovado em 2013.

O Conselho Municipal de Cultura de Oliveira de Azeméis constitui-se como um órgão de carácter consultivo que institucionaliza e organiza a relação entre a autarquia e a sociedade civil. Pretende promover o diálogo e cooperação entre a autarquia e os diversos agentes culturais do Concelho, dos mais variados tipos e dimensões, que permita consubstanciar o desenvolvimento de novas formas de governação e regulação, associadas ao desenvolvimento das atividades culturais e de dinâmicas criativas, emanadas na sociedade civil.

Mobilizar a sociedade, democratizar o acesso aos bens culturais e o direito à sua fruição, fortalecer as identidades locais, colaborar com as organizações para que as pessoas se unam em torno de projetos/ações culturais e tornem Oliveira de Azeméis cada vez mais um território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa perceção dinâmica da Cultura.

O presente documento tem natureza flexível podendo vir a ser atualizado e reajustado às necessidades e à realidade local sempre que se justificar.

Capítulo I

Da Constituição

Artigo 1º **(Noção)**

O Conselho Municipal de Cultura de Oliveira de Azeméis, adiante designado por CMC, é um órgão de coordenação e consulta, de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, informativa de articulação e cooperação para as questões relacionadas com a Cultura no Concelho de Oliveira de Azeméis delineando linhas estratégicas de atuação para a cultura, numa perspetiva prática, concretizadas em medidas e projetos estruturantes e na compatibilização do plano de atividades da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis e dos agentes culturais do concelho.

Artigo 2º **(Objetivos)**

- 1- Acompanhar, analisar, debater e promover um processo de reflexão estratégica sobre o setor cultural do Município de Oliveira de Azeméis;
- 2- Mobilizar a sociedade em geral e os agentes culturais em particular;
- 3- Fortalecer as identidades locais;
- 4- Estimular as organizações na área cultural.

Artigo 3º **(Competências)**

Compete ao CMC:

- 1- Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação da atividade cultural no concelho, através da consulta a todas as entidades e representantes que a constituem;
- 2- Acompanhar o desenvolvimento das propostas constantes no Plano de Atividades do Município de Oliveira de Azeméis e dos agentes culturais do concelho;
- 3- Formular propostas de valorização da oferta cultural do concelho;
- 4- Aprovar e/ou emitir pareceres e recomendações a remeter a todas as entidades que julgue oportunas e diretamente relacionadas com as questões da cultura;
- 5- Promover o debate sobre a programação cultural do concelho;
- 6- Sugerir políticas de longo prazo em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade oliveirense;
- 7- Colaborar com as organizações existentes;

Artigo 4º **(Estrutura Orgânica)**

O CMC está organizado em 4 níveis de participação:

- a) Conferência Municipal de Cultura;
- b) Plenário;

- c) Comissão Executiva de Cultura;
- d) Fóruns Sectoriais Culturais.

Capítulo II
Do Conselho
Artigo 5º
(Composição)

1- O CMC é composto por:

- a) Vereador/a do pelouro da cultura;
- b) Responsáveis municipais com cargos dirigentes ou equiparados dos diversos equipamentos do Município no domínio da cultura, do turismo e da organização de eventos;
- c) Presidentes de Juntas e Uniões de Freguesia;
- d) Ex Vereadores/as da área cultural;
- e) Um/a representante da Associação Empresarial;
- f) Um/a representante da FAMOA;
- g) Um/a representante de cada um dos Agrupamentos de Escolas;
- h) Representantes de pessoas coletivas, com sede em Oliveira de Azeméis e atividade no domínio cultural, nomeadamente: artes; espetáculos; património; museologia; arqueologia; livro e leitura; história;
- i) Oliveirenses com ação relevante no panorama cultural;
- j) Representantes de outras estruturas municipais.

2- Só podem integrar o CMC as instituições que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam pessoas coletivas legalmente constituídas;
- b) Tenham sede ou delegação no concelho;
- c) Tenham secções ou departamentos culturais;
- d) Tenham trabalho efetivo no domínio da cultura.

3- Os/as representantes das entidades mencionadas no n.º 1 do presente artigo poderão ser substituídos/as a todo o tempo, por indicação das entidades representadas.

4- O CMC pode, de acordo com as especialidades das matérias a discutir, convidar para estarem presentes nas suas reuniões entidades ou personalidades com conhecimentos relevantes no âmbito dos objetivos e competências do mesmo, não tendo direito a voto.

5- O CMC pode, a todo o tempo, integrar outros membros além dos que já o compõem, desde que as respetivas pessoas coletivas manifestem interesse nisso e cumpram os requisitos previstos no n.º 2.

6- A adesão ao CMC deverá ser aprovada em reunião de Plenário.

Artigo 6º
(Perda do mandato)

- 1- Perdem o mandato os membros que faltem injustificadamente a duas reuniões consecutivas.
- 2- O/A Presidente solicitará às entidades representadas a substituição dos membros que perderem o mandato.
- 3- Na ausência de resposta, a entidade cessa automaticamente a sua participação no órgão podendo, contudo, vir a solicitar a sua reintegração, que deverá ser submetida à apreciação do plenário.

Artigo 7º
(Reuniões)

- 1- As reuniões do CMC podem ser ordinárias ou extraordinárias;
- 2- As reuniões terão lugar em local designado pelo/a Presidente;
- 3- As reuniões serão convocadas, via e-mail, pelo/a Presidente com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, constando na convocatória a data, hora, local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 4- O CMC reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo/a Presidente, por iniciativa deste ou de, pelo menos, dois terços dos seus membros efetivos.

Artigo 8º
(Quórum)

O CMC reúne e delibera independentemente do número de membros presente.

Artigo 9º
(Apoio logístico)

Compete ao Município de Oliveira de Azeméis dar o apoio logístico e administrativo ao funcionamento do CMC.

CAPÍTULO III
Do Funcionamento

Artigo 10º
(Conferência Municipal de Cultura)

- 1- A Conferência Municipal de Cultura é o nível máximo de participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo direito à voz todas as pessoas nela inscritas e ao voto apenas as pessoas que constituem o plenário.
- 2- A Conferência é realizada anualmente, sob coordenação da Comissão Executiva de Cultura (CEC).
- 3- Compete à Conferência Municipal de Cultura:

- a) Acompanhar e apreciar a estrutura e o funcionamento dos restantes níveis de participação, levando em consideração relatórios elaborados pelos mesmos, apresentando alterações quando forem necessárias;
- b) Avaliar a execução das orientações e prioridades das políticas culturais;
- c) Estimular a criação de instrumentos para o fortalecimento das identidades locais;
- d) Promover o debate e o desenvolvimento de competências.

Artigo 11º

(Plenário)

1- O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo do CMC, onde têm assento os/as representantes das instituições referidas no ponto 1 do artigo 5º, identificadas em lista anexa.

2- É presidido pelo/a Vereador/a do pelouro da cultura, que tem as seguintes competências:

- a) Representar o CMC e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina nas reuniões;
- d) Assegurar o envio de propostas, pareceres e recomendações emitidas pelo CMC às diferentes entidades consoante as matérias a que dizem respeito;
- e) Assegurar a substituição dos/as representantes das entidades que compõem o CMC;
- f) Assegurar a elaboração das atas da reunião;
- g) Proceder à marcação de faltas.

3- Compete ao Plenário:

- a) Aprovar anualmente o tema da Conferência Municipal de Cultura;
- b) Aprovar o plano de ação;
- c) Aprovar a adesão de novos membros a integrar o CMC;
- d) Apresentar o plano de ação na Conferência Municipal de Cultura;
- e) Acompanhar as metas previstas no Plano Municipal da Cultura.

Artigo 12º

(Comissão Executiva de Cultura)

1- É constituída pelos responsáveis dos serviços municipais (alínea b) do ponto 1 do artigo 5º) e reúne mensalmente.

2- Compete à CEC:

- a) Elaborar plano ação do CMC;
- b) Elaborar proposta de programa da Conferência Municipal de Cultura.
- c) Coordenar a Conferência Municipal de Cultura;
- d) Articular e garantir o desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes no município;
- e) Acompanhar o processo de planeamento, execução e avaliação das ações e metas do plano ação;
- f) Compilar as informações resultantes dos trabalhos dos Fóruns Sectoriais.

Artigo 13º
(Fóruns Sectoriais Culturais)

- 1- São espaços de diálogo, articulação e de elaboração de propostas, bem como de sugestões de ações.
- 2- Reúnem trimestralmente e estão organizados em áreas temáticas indicadas no artigo 5º, alínea h).
- 3- Compete aos Fóruns Sectoriais Culturais:
 - a) Reunir diversos elementos das áreas respetivas para debater questões relacionadas com as políticas culturais;
 - b) Debater e articular atividades, prioridades e estratégias culturais;
 - c) Cada fórum sectorial deverá registar em ata as conclusões e apresentá-las à CEC no prazo de um mês após a data da reunião.

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 14º
(Interpretação e integração de lacunas)

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirigidas e/ou integradas mediante deliberação do CMC, atento, designadamente, ao preceituado no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15º
(Publicação e entrada em vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, mediante Edital a afixar nos locais previstos.

(publicado a 17 de fevereiro de 2017 no DR, 2ª série – nº 35)